EDITAL

Edital Unificado nº 02 de 2022/1

A Universidade Federal de Goiás (UFG), por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), torna público o presente Edital, para a seleção de estudantes dos Câmpus Goiás, interessados/as em solicitar atendimento na Bolsa Alimentação, na Bolsa Canguru, na Bolsa de Apoio Pedagógico, na Bolsa Moradia Estudantil, e na Bolsa Transporte em conformidade com o Decreto presidencial nº. 7.234/2010, com a Resolução CONSUNI/UFG nº. 07/2007, nº. 18/2009, nº. 44/2017 e com a Portaria PRAE/FO/UFG nº. 06/2018, as Portarias PRAE/UFG nº. 02/2021, nº. 03/2021 e n°. 05/2021, todas de 8 de fevereiro de 2021 e n°. 34/2021, de 14 de outubro de 2021, Portaria PRAE nº. 08/2022 e Instrução Normativa PRAE/PROGRAD nº. 01/2021.

1. Do Objeto

1.1. As bolsas e Programas objeto deste Edital são executados em conformidade com as seguintes ações: I - moradia estudantil, II- alimentação, VIII - creche e IX- apoio pedagógico, entre outras, as quais estão descritas no artigo terceiro do Decreto Presidencial nº. 7.234/2010, que dispõe sobre o Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

1.2. Os atendimentos realizados em Alimentação, na Bolsa Canguru, na Bolsa de Apoio Pedagógico, no Programa de Moradia Estudantil, e Bolsa Transporte estão vinculados à Política de Assistência Social Estudantil (PASE).

2. Do Objetivo

2.1. Tornar públicas as regras do processo de seleção de estudantes de graduação presencial, oriundos/as de família de baixa renda, para os atendimentos referenciados no item 1.2 deste Edital da Política de Assistência Social Estudantil.

3. Dos Atendimentos

3.1. Programa de Alimentação

a) Repasse financeiro no valor mensal de R$300,00 (trezentos reais), conforme Portaria PRAE n. 34/2021, destinado aos/às estudantes matriculados/as em cursos de graduação do Câmpus Goiás.

3.2. Programa Moradia Estudantil - PME

3.2.1. Consiste no atendimento a estudantes com necessidade de moradia, cujo núcleo familiar não resida no município de Goiás. Efetiva-se na modalidade;

1. Bolsa Moradia Estudantil: Repasse financeiro no valor mensal de R$700,00 (setecentos reais) por meio de depósito em conta bancária pessoal do/a estudante, conforme Portaria PRAE n. 34/2021;

3.3. Bolsa de Apoio Pedagógico - BAP

3.3.1. Tem por finalidade contribuir para as necessidades acadêmicas e humanas básicas do/a estudante.

3.3.2. Constitui-se no repasse mensal de R$500,00 (quinhentos reais), conforme Portaria PRAE n. 34/2021.

3.4. Bolsa Canguru

3.4.1. Destina-se a estudantes que tenham filho/a que resida consigo e esteja com idade inferior a 5 (cinco) anos.

3.4.2. Constitui-se no repasse financeiro mensal, sendo de R$300,00 para estudantes com 01 (um) filho/a; R$400,00 para estudantes com 02 (dois) filhos/as e R$500,00 para estudantes com 03 (três) ou mais filhos.

3.4.3. Sendo a mãe e pai estudantes da UFG, apenas e tão somente um dos dois poderá ingressar no Programa Bolsa Canguru.

3.4.4. Será assegurada a inscrição do/a estudante cuja criança ainda não tenha nascido, desde que a gestação tenha, no mínimo, 22 semanas, mediante apresentação de exame comprobatório.

3.4.4.1 O pai ou a mãe estudante, que seja contemplado/a, o pagamento só será realizado mediante a apresentação da Certidão de Nascimento.

3.5. Bolsa Transporte

3.5.1. Constitui-se em atender os/as estudantes que residem em outros municípios que apresentam necessidade de pagamento com transporte intermunicipal;

3.3.2. Constitui-se no repasse mensal de R$300,00 (trezentos reais) por mês.

4. Da Elegibilidade

4.1. Para o atendimento, é necessário:

I - Estar regularmente matriculado/a em curso de graduação presencial dos campus da Região Metropolitana de Goiânia (RMG) da Universidade Federal de Goiás (UFG), com status ATIVO ou ATIVO-FORMANDO no Centro de Gestão Acadêmica (CGA);

II - Apresentar renda familiar bruta per capita de até 1 salário-mínimo vigente em 2022 para atendimento na Bolsa Canguru, Bolsa de Apoio Pedagógico, Bolsa Moradia Estudantil e Bolsa Transporte;

III - Apresentar renda familiar bruta per capita *prioritariamente* de até 1 salário-mínimo vigente em 2022 até o limite de 1,5 salários mínimos, para atendimento em Alimentação, Moradia, Apoio pedagógico, bolsa canguru, e Bolsa Transporte

IV - Não ser atendido/a com a Bolsa Permanência MEC, Bolsa PROMISAES ou Bolsa Mérito, para solicitações de Bolsa de Apoio Pedagógico, Bolsa Canguru, Bolsa Moradia;

V - Residir com filhos com idade de 1 (um) dia a 5 (cinco) anos, para a Bolsa Canguru;

5. Da Inscrição

5.1. As inscrições serão realizadas de **18/05 a 08/06 de 2022**, EXCLUSIVAMENTE pelo portal do discente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);

5.2. Para efetivar a inscrição, o/a estudante deve acessar o SIGAA com seu *login* - senha, preencher o CADASTRO ÚNICO de 2022/1, seguindo os procedimentos descritos no:

ANEXO I – PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NO SIGAA, disponível em https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/93/o/Anexo_I_Preenchimento_do_Cadastro_Unico.pdf.

Para melhor orientação, o/a estudante poderá acessar o tutorial disponível em **https://prae.ufg.br/n/130540-tutorial-como-se-inscrever-nos-programas-da-prae**;

5.3. Apresentar toda a documentação condizente com sua realidade social no formato PDF conforme disposto no Anexo II – Relação dos documentos, disponível em:

https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/93/o/Anexo_II_RELACAO_DE_DOCUMENTOS.pdf.

6. Do Cronograma

Atividade	**Período**
Período de Inscrição A qualquer momento da análise socioeconômica a Coordenação de Serviço Social poderá entrar em contato via e-mail (Fique atento/a!)	18/05 a 08/06
Reunião virtual para tirar dúvidas sobre documentação e/ou preenchimento do Cadastro Único (o comparecimento não é obrigatório). Link da reunião: meet.google.com/zvh-tdfo-zia	**01/06** 10h-12h e 15h-17h
Publicação de Resultados Parciais Poderão ser publicados resultados parciais incluindo apenas estudantes contemplados/as (Fique atento/a!)	**A qualquer momento após as inscrições.**
Publicação Resultado Preliminar	**17/06**
Solicitação de reconsideração ao Resultado Preliminar (Recurso)	**20 e 21/06**

Em caso de dúvidas sobre indeferimento entrar em contato pelo e-mail ccomufg@gmail.com	
Publicação do Resultado Final	**27/06**
Reuniões virtuais para Acolhida dos/as novos/as Bolsistas (contemplados/as) e assinatura do Termo de Ciência e Compromisso.	Informações no Portal do Câmpus Goiás. Participação obrigatória em um dos horários.

7. Das Vagas

7.1. Serão disponibilizadas por modalidade de atendimento, no mínimo, as seguintes quantidades:

Modalidade de Atendimento	**Quantidade Miníma**
Apoio Pedagógico	20
Bolsa Moradia	25
Bolsa Alimentação	25
Bolsa Canguru	07
Bolsa Transporte	10

7.2. Os recursos financeiros para a realização dessas ações serão provenientes do PNAES, vinculados aos Câmpus Goiás.

7.3. A ampliação de vagas poderá ocorrer conforme disponibilidade de recursos financeiros.

8. Do Processo de Análise das Solicitações

8.1. O estudo e análise da realidade socioeconômica dos/as estudantes serão realizados pela Coordenação de Serviço Social.

8.2. A análise das solicitações de bolsas, se dará em duas etapas:

a) Etapa 01 - Mapeamento do SIGAA: Onde as respostas às perguntas do Cadastro único, prestadas pelo/a próprio/a estudante, são pontuadas pelo sistema. Ao mapear todas as solicitações o SIGAA gera uma lista que indica as solicitações prioritárias considerando indicadores sociais, como: condições de moradia, profissão, ingresso por cotas, etnia/cor, etc;

b) Etapa 02 - Estudo socioeconômico realizado por Assistentes Sociais da Coordenação de Serviço Social: de acordo com a documentação apresentada na inscrição, considerando um conjunto de critérios e indicadores sociais, renda e patrimônio, aplicados de forma articulada, sobre a realidade de vida demonstrada e comprovada, respeitando-se o determinado no Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e na Política de Assistência Social Estudantil – PASE, Resolução CONSUNI Nº44/2017.

8.2.1. Na Etapa 02 serão analisadas todas as solicitações prioritárias conforme mapeamento do SIGAA. As demais solicitações serão analisadas caso haja vagas.

8.3. Poderá ser indeferida a solicitação com documentação incompleta.

8.4. Poderá ser indeferida a solicitação com documentação incompatível com a realidade socioeconômica demonstrada.

8.5. Durante o processo de análise a/o Assistente Social poderá:

8.5.1. Contatar por telefone, por e-mail, convocar para entrevista social (presencial ou virtual), realizar visita domiciliar ao núcleo familiar e ou à rede de apoio do estudante, utilizando os dados cadastrais constantes no SIGAA.

8.5.1.1 O não comparecimento para entrevista, dentro do prazo estabelecido na convocação, implica no indeferimento da solicitação.

8.5.2. Consultar históricos de documentos no SIGAA e, se for o caso, solicitar documentos adicionais, além dos descritos no Anexo II, inclusive os originais;

8.5.3. Consultar sítios de órgãos federais, como Receita Federal do Brasil (RFB) e Banco Central (BACEN), a fim de subsidiar o estudo e análises socioeconômica;

8.6. Quando a análise social identificar divergências no preenchimento do quadro de composição familiar do Cadastro Único do SIGAA, quanto à renda ou o número de pessoas do núcleo familiar, a/o profissional de Serviço Social fará as alterações cabíveis.

8.7. Em caso de empate, a prioridade será dada na seguinte sequência:

a) O/a estudante que ingressou na UFG como cotista modalidade de Renda Inferior - Pretos, Pardos e Indígenas - Pessoa com Deficiência (RI-PPI-CD);

b) O/a estudante que ingressou na UFG como cotista modalidade Renda Inferior e Pretos, Pardos e Indígenas (RI-PPI);

c) O/a estudante que ingressou na UFG como cotista modalidade Renda Inferior (RI);

d) Ter no Núcleo Familiar do/a estudante pessoa com doenças graves, degenerativas, crônicas e/ou pessoas com deficiência, devidamente comprovada, conforme Lei Federal nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004;

e) O/a estudante que participa de Programas Sociais Públicos nas esferas municipal, estadual e/ou federal.

8.8. Após o processo de análise e parecer social da/o profissional de Serviço Social, será emitido para cada solicitação um dos seguintes resultados:

a) “CONTEMPLADO/A”, estudante que atende a todos os critérios de elegibilidade e estão dentro do número de vagas disponíveis.

b) “INDEFERIDO POR FALTA DE DOCUMENTOS”, refere-se às solicitações em que os documentos anexados ao Cadastro Único não foram suficientes para definir o resultado;

c) “INDEFERIDO/A FORA DOS CRITÉRIOS”, refere-se a solicitações que não atenderam ao disposto neste edital. Sendo especificados nos resultados preliminar e final qual o item que provocou o indeferimento;

d) “NÃO CONTEMPLADO/A”, refere-se a (1) situação de estudantes cuja solicitação ainda não passou pela segunda etapa de análise, conforme item 8.2, (2) solicitações que apesar de atenderem a todos os critérios de elegibilidade não foi contemplado dentro do número de vagas disponíveis.

e) O resultado “SOLICITAÇÃO CANCELADA”, refere-se aos estudantes que já são atendidos/as pelo Programa pleiteado.

8.9.Caso o/a estudante solicite e atenda a todos os critérios de elegibilidade em mais de uma bolsa, ele será atendido com aquela de maior valor (Art. 06, Portaria PRAE nº 02/2021), e indeferido nas demais, até que se complete o número de vagas disponíveis, salvo os atendimentos que preveem acumulação.

8.10 No que se refere à acumulação de bolsas:

a) A Bolsa Alimentação Câmpus Goiás é acumulável com todas as bolsas da PRAE, Bolsa Permanência MEC, Bolsa PROMISAES/Bolsa Mérito.

b) A Bolsa Canguru é acumulável com a Bolsa Moradia, Bolsa de Apoio Pedagógico, Bolsa PAEIQ.

9. Da Publicação do Resultado

9.1. A Coordenação de Assuntos da Comunidade Universitária poderá publicar Resultados Parciais, após o período de inscrição, com a relação dos/as estudantes analisados até o momento da publicação que atendam a todos critérios de elegibilidade, dentro do limite de vagas, a fim de dar celeridade ao atendimento de estudantes de maior vulnerabilidade.

9.1.1. Os/as estudantes inseridos nos programas pelos Resultados Parciais serão publicados no Resultado Preliminar e Final e devem seguir as etapas previstas no item **6. Do Cronograma.**

9.2. O resultado preliminar da análise das solicitações será divulgado no portal do Câmpus Goiás https://aestudantil.goias.ufg.br/ no período estabelecido em **6. Do Cronograma**, podendo ser prorrogado ou antecipado, mediante publicação no mesmo sítio.

9.3. Fica estabelecido 02 dias úteis para interposição de recurso, conforme o **6. Do Cronograma,** que deverá ser realizado exclusivamente pelo Portal do Discente no SIGAA.

9.3.1. Em caso de dúvidas quanto ao indeferimento, o/a estudante poderá enviar e-mail para ccomufg@gmail.com.

9.4. Os recursos serão analisados, coletivamente, por assistentes sociais da Coordenação de Assuntos da Comunidade Universitária e do Serviço Social/PRAE.

9.5. O resultado final será publicado no https://aestudantil.goias.ufg.br/ conforme período estabelecido em **6. Do Cronograma**.

10. Da Implementação dos Atendimentos aos/as Contemplados/as

10.1. Será realizada uma reunião virtual de orientação e esclarecimento com os/as estudante contempladas/os. A convocação e o link de acesso será enviada para o e-mail do/a estudante cadastrado no portal do discente.

10.2. O/a estudante CONTEMPLADO/A deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo Ciência e Compromisso e enviá-lo para o e-mail da Coordenação de Assuntos da Comunidade Universitária (CCOM) ccomufg@gmail.com

10.2.1. O Termo de Ciência e Compromisso será disponibilizado no .https://aestudantil.goias.ufg.br/

10.3. Para o recebimento das bolsas a/o estudante deverá informar os dados bancários de conta corrente pessoal no Portal do Discente/SIGAA.

10.3.1. Os únicos bancos digitais aceitos pela PRAE são: Banco Intermedium (Inter), Banco NEON, NuBank, C6bank, Pagseguro e Pagbank.

10.3.2. Alternativamente, o estudante poderá informar conta poupança apenas da Caixa Econômica Federal, operação 013, sem limite.

10.3.3. Não serão aceitas Conta Salário, Conta Fácil, Conta Universitária e contas que estejam vinculadas a outro nome e CPF que não sejam do próprio estudante.

11. Do Compromisso dos/as Contemplados/as

11.1. Ao se inscrever, o/a estudante declara ter conhecimento e acata toda a normatização vinculada a este Edital, bem como se compromete à:

11.2. Atualizar, sempre que necessário, as seguintes informações:

1. pessoais no SIGAA, incluindo-se endereços pessoal, eletrônico/e-mail e contato telefônico;
2. afastamento para mobilidade nacional ou internacional, com o envio de e-mail para dae.prae@ufg.br;
3. realidade socioeconômica junto à Coordenação de Serviço Social da PRAE.

11.3. Em caso de mudanças na realidade socioeconômica do estudante que não tenham comunicação expressa e tempestiva, o/a mesmo/a poderá ser suspenso/a, e havendo recebimentos indevidos, deverá proceder a devolução por meio de GRU.

11.4. Manter frequência mensal superior a 75% nas disciplinas matriculadas no semestre.

11.5. A atender ao disposto na PASE, Resolução CONSUNI no 44/2017, e demais normas a ela vinculadas.

11.6. Cumprir todos os deveres de estudantes, dispostos no Art. 178 do Regimento Geral da UFG.

11.7. Não cometer infrações disciplinares aplicáveis aos estudantes da UFG, conforme o disposto nos Arts. 180, 181 e 182, do Regimento Geral desta Universidade.

12. Do Desligamento

12.1. Garantidos a ampla defesa e o contraditório, após estudo realizado pela PRAE, as modalidades recebidas poderão ser suspensas ou canceladas, em qualquer uma das seguintes condições:

1. conclusão do curso de graduação;
2. trancamento de matrícula;
3. desligamento da UFG;
4. mudança da realidade socioeconômica do/a discente;
5. comprovação de falsidade ideológica;
6. não atender a todos os requisitos listados em Termo de Compromisso para ingresso nas bolsas e programas em que foi inserido/a.
7. exceder o tempo previsto para recebimento da bolsa, conforme Portaria PRAE nº 02/2021.
8. não atender ao disposto na PASE, Resolução CONSUNI nº 44/2017, e demais normativas a ela vinculadas;
9. não cumprir todos os deveres dos estudantes, dispostos no Art. 178 do Regimento Geral da UFG.

13. Da Impugnação do Edital

13.1. Fica estabelecido o prazo de **dois dias úteis**, a partir da publicação deste Edital, para a sua impugnação ou pedido de esclarecimento.

13.2. A impugnação deverá ser encaminhada por correspondência eletrônica, para o endereço: prae@ufg.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

13.3. Caso não seja impugnado dentro do prazo, o/a estudante não poderá mais contrariar as cláusulas deste Edital, concordando com todos os seus termos.

14. Das Disposições Gerais

14.1. É de responsabilidade do estudante acompanhar pelo https://aestudantil.goias.ufg.br/, todas as informações divulgadas a respeito do presente Edital.

14.2. As informações ou documentações apresentadas pelo estudante no processo que solicita participação no programa, para análise de estudo de sua realidade, serão de responsabilidade do autor, sob pena de responder aos artigos 297- 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de sanções administrativas e judiciais cabíveis.

14.3. A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PRAE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.4. Todo e qualquer atendimento a estudantes de graduação da UFG, seja ele direto ou indireto, será garantido somente quando os recursos financeiros estiverem disponibilizados para este fim.

14.5. O/a estudante que atenda a todos os critérios de elegibilidade de determinada bolsa ou Programa e que não tenha sido contemplado no número de vagas, poderá, excepcionalmente, receber número de parcelas fixas (de caráter provisório e descontinuado) dentro do ano civil de 2022, condicionado à disponibilidade orçamentária.

14.6. O/a estudante indígena ou quilombola que for contemplado/a por este Edital deverá estar vinculado ao Programa de Atendimento Especial a Estudantes indígenas e negros quilombolas (PAEIQ), Portaria PRAE nº08/2022, quanto aos critérios de acompanhamento e desligamento.

14.7. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos no âmbito da PRAE.

14.8. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade legal até que novo edital seja publicado.

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Para a seleção de estudantes visando o atendimento neste Edital, será realizada a avaliação da situação socioeconômica do solicitante e de sua família, conforme o disposto:

1. Considera-se família a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.
2. O/a estudante que não resida com os responsáveis pela sua manutenção, deverá apresentar os documentos comprobatórios de renda daqueles que lhe mantém, e não com quem resida no momento.
3. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao/a próprio/a estudante, este/a deverá comprovar renda própria condizente com seus gastos, padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento.
4. O/a estudante que se declarar como único membro do grupo familiar e não possuir rendimento próprio suficiente para a sua subsistência deverá declarar a renda do seu grupo familiar de origem, ainda que residente em local diverso do seu domicílio.

ATENÇÃO:

1. Não é necessário que as declarações estejam autenticadas, mas é preciso que o declarante assine como no RG, que deve acompanhar as declarações;
2. No caso de extratos bancários emitidos via Internet que não contenha o nome do/a titular da conta, o/a estudante deverá identificar;
3. Em casos extremos, em que não seja possível apresentar um determinado documento, poderá ser apresentada uma declaração de ausência, devidamente justificada.

1. **Documentos gerais do núcleo familiar**
    1. Documentos de identificação do/a estudante e de todas as pessoas que constituem seu núcleo familiar:
2. RG e CPF;
3. Certidão de Nascimento (crianças e adolescentes que ainda não possuem RG e CPF);
4. Sentença, averbação ou declaração de separação, quando for o caso. Modelo disponível em: https://www.prae.ufg.br/p/1055-formularios
5. Maiores de 18 anos devem apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (física ou digital em PDF), das páginas de identificação e do(s) contrato (s) de trabalho, mesmo que não haja registros, bem como a página subsequente ao último registro de trabalho;
6. Em caso de estudantes solteiros/as com pais falecidos, deverá ser apresentada a certidão de óbito.
7. Em caso de estudante em acompanhamento psicológico e/ou psiquiátrico apresentar relatório (se julgar necessário).
8. Em caso de gestante, apresentar exame que comprove o tempo de gestação.

2. **Comprovantes de despesas**
    1. Estudantes oriundos de outras localidades devem apresentar os documentos de residência do núcleo familiar da cidade de origem e também os documentos referentes à sua situação atual de moradia.

2. **Com moradia:**
3. Comprovantes recentes de luz, água (se for o caso), condomínio (se for o caso) e internet (se for o caso). Não é necessário estarem pagos.
4. Se o imóvel de moradia for alugado: contrato de locação, recibo de pagamento do aluguel ou declaração do locador com informações do imóvel e valor do aluguel.
5. Se o imóvel de moradia for financiado: comprovante da prestação do financiamento da casa própria atualizado;
6. Se o imóvel de moradia for cedido: declaração de cessão. Modelo disponível em: https://www.prae.ufg.br/p/1055-formularios

2.2.1. Se o imóvel for próprio, não é preciso apresentar comprovante.

3. **Com educação**: comprovante mais recente de mensalidade(s) escolar(es). Não é necessário estar pago.

4. **Com saúde:** relatório médico com diagnóstico de doença crônica, grave (conforme Lei no 11.052/2004), degenerativa ou deficiência e comprovante de despesas.

3. **Comprovantes de rendimento**
    1. Devem ser apresentados comprovantes de rendimentos do/a estudante e de cada integrante do Núcleo Familiar, referente às pessoas físicas ou pessoas jurídicas vinculadas. Os documentos para comprovação da renda devem ser apresentados conforme o tipo de atividade discriminado a seguir:

1. **Aos assalariados**
2. Último contracheque.
3. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, exercício 2022, ano base 2021, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil – se a pessoa não declarou, não é necessário apresentar.

4. Extratos de todas as contas bancária, física e/ou digital, corrente e/ou poupança, dos 03(três) últimos meses. Caso não tenha conta bancária, apresentar declaração emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

2. **Aos autônomos, profissionais liberais ou trabalhadores informais**
3. Declaração disponível em http://www.prae.ufg.br/p/1055-formularios
4. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, exercício 2022, ano base 2021, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil – se a pessoa não declarou, não é necessário apresentar.
5. Extratos bancários de todas as contas, física e/ou digital, corrente ou poupança, dos 03(três) últimos meses. Caso não tenha conta bancária, apresentar declaração emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

3. **Aos aposentados ou pensionistas**
4. Extrato mais recente do pagamento de benefício (Aposentadoria, Pensão por Morte ou Alimentícia);
5. Pensão alimentícia informal: apresentar declaração do responsável que conste o valor recebido, com cópia do RG do declarante, modelo disponível em https://www.prae.ufg.br/p/1055-formularios
6. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, exercício 2022, ano base 2021, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil – se a pessoa não declarou, não é necessário apresentar.
7. Extratos bancários de todas as contas, física e/ou digital, corrente ou poupança, dos 03(três) últimos meses. Caso não tenha conta bancária, apresentar declaração emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

4. **Microempreendedor Individual (MEI)**
5. Declaração de MEI, modelo disponível em: https://www.prae.ufg.br/p/1055-formularios
6. Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) de 2022;
7. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, exercício 2022, ano base 2021, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil – se a pessoa não declarou, não é necessário apresentar.
8. Extratos bancários de todas as contas, física e/ou digital, corrente ou poupança, dos 03(três) últimos meses. Caso não tenha conta bancária, apresentar declaração emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

5. **Aos sócios e dirigentes de empresas (Microempresário)**
6. Último contracheque ou Pró-Labore;

7. Declaração Anual do Simples Nacional;
8. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, exercício 2022, ano base 2021, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil – se a pessoa não declarou, não é necessário apresentar;
9. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, exercício 2022, ano base 2021, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil – se a pessoa não declarou, não é necessário apresentar;
10. Extratos bancários de todas as contas, física e/ou digital, corrente ou poupança, dos 03(três) últimos meses. Caso não tenha conta bancária, apresentar declaração emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

6. **Aos beneficiários de Programas Sociais (Bolsa Família, Benefício Assistencial ao Idoso e à Pessoa com Deficiência -BPC, outros)**
7. Comprovante atual de recebimento do benefício constando o nome e valor.
8. Extratos bancários de todas as contas, física e/ou digital, corrente ou poupança, dos 03(três) últimos meses. Caso não tenha conta bancária, apresentar declaração emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

7. **Aos locadores de imóveis**
8. Cópia do (s) contrato (s) de locação e/ou do (s) recibo (s);
9. Extratos bancários de todas as contas, física e/ou digital, corrente ou poupança, dos 03(três) últimos meses. Caso não tenha conta bancária, apresentar declaração emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

8. **Aos proprietários de sítio(s), chácaras ou fazenda(s)**
9. escritura ou termo de uso emitido pelo INCRA;
10. Extratos bancários de todas as contas, física e/ou digital, corrente ou poupança, dos 03(três) últimos meses. Caso não tenha conta bancária, apresentar declaração de ausência deste documento. Modelo disponível em: https://www.prae.ufg.br/p/1055-formularios

9. **Aos desempregados**
10. Comprovante de seguro-desemprego – se estiver recebendo;
11. Termo de rescisão de contrato – para demissões que ocorreram nos últimos 6 meses;
12. Declaração de desemprego. Modelo disponível em:https://www.prae.ufg.br/p/1055-formularios;
13. Extratos bancários de todas as contas, física e/ou digital, corrente ou poupança, dos 03(três) últimos meses. Caso não tenha conta bancária, apresentar declaração emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

10. **Estagiários**

a) Contrato de estágio ou termo de compromisso de bolsa, com período de vigência;

b) Extratos bancários de todas as contas, física e/ou digital, corrente ou poupança, dos 03(três) últimos meses. Caso não tenha conta bancária, apresentar declaração emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

11. **Atividade Rural**

12. Declaração de Pequeno Produtor Rural – Declaração de Atividades, Bens e Rendimentos Mensais Médios**.** Modelo disponível em: https://www.prae.ufg.br/p/1055-formularios;

13. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, exercício 2022, ano base 2021, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil – se a pessoa não declarou, não é necessário apresentar;

14. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, exercício 2022, ano base 2021, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil – se a pessoa não declarou, não é necessário apresentar;

15. Extratos bancários de todas as contas, física e/ou digital, corrente ou poupança, dos 03(três) últimos meses. Caso não tenha conta bancária, apresentar declaração emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

Documento assinado eletronicamente por **Viviani Cristina Silva**, **Assistente Social**, em 16/05/2022, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Denise De Oliveira Alves**, **Vice-Diretora**, em 16/05/2022, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2909101** e o código CRC **B30B528D**.

Referência: Processo nº 23070.026018/2022-27 SEI nº 2909101